



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em 05/10/11
12079
Assessoria de Plenário

PELO 027 /2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Assessoria de Plenário (Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 06/10/2011

pl Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta o art. 270 na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte art. 270 à Lei Orgânica do Distrito Federal, renumerando-se os subseqüentes.

"Art. 270. O Poder Público manterá o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 27/2011

Folha Nº 01

BIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por escopo assegurar a destinação de recursos e sua aplicação nos projetos e programas que têm por finalidade a proteção da criança e do adolescente no Distrito Federal.

A ciência e a pesquisa contam com percentual da receita corrente líquida do Distrito Federal para o seu desenvolvimento, assim também acontece com a área cultural, por que não fazemos o mesmo com os direitos das crianças e dos adolescentes, que a nosso ver são tão importantes quanto à pesquisa, à ciência e à cultura?

A nossa iniciativa prende-se ainda ao fato da necessidade de fazermos com que os recursos destinados à criança e ao adolescente sejam devidamente aplicados, que cumpram o seu destino, diferente do que tem ocorrido quando presenciamos os seus costumeiros contingenciamentos.



Não se pode negar atendimento preferencial às crianças e aos adolescentes. É inadmissível que se negligencie na aplicação dos recursos destinados ao seu amparo. É inaceitável o contingenciamento de tais recursos quando temos conhecimento da situação extremamente difícil pela qual atravessam as instâncias criadas com a finalidade de protegê-los, basta que prestemos atenção aos Conselhos Tutelares que, devido a falta de atenção por parte do Poder Público, não estão conseguindo desempenhar suas funções, mesmo havendo o compromisso sério e inarredável das pessoas que os integram.

A destinação de recursos atrelados a receita corrente líquida do Distrito Federal representará uma nova realidade para o fomento das atividades que dizem respeito à proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, impedindo que esse tema continue sendo tratado de forma leviana e desrespeitosa.

Informamos que as fontes de fomento do Fundo da Criança e do Adolescente existentes atualmente não rendem quase nada, os recursos delas oriundos são insignificantes, comparando-os com as necessidades presentes e que exigem urgência no seu trato, visto que a criança e o adolescente mal tratado hoje podem se transformar nos adultos delinquentes de amanhã, por conta disso, é mais aconselhável e mais barato cuidar da criança do que combater o crime.

Quanto ao seu aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegurar prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 27 / 2011
Folha Nº 03 BIA

(....)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da criança e do adolescente, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA


DEPUTADO AGACIEL MAIA

DEPUTADO AYTON GOMES


DEPUTADO BENEDITO DOMIGOS

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES


DEPUTADA CELINA LEÃO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO CHICO VIGILANTE



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

PELO 12011
Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 27 / 2011
Folha Nº 04 BTA

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO DR. MICHEL

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

DEPUTADO EVANDRO GARLA


DEPUTADO JOE VALLE


DEPUTADO LILIANE RORIZ


DEPUTADO OLAIR FRANCISCO

DEPUTADO PATRÍCIO


DEPUTADO ISRAEL BATISTA

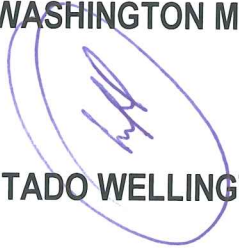
DEPUTADO RAAD MASSOUH

DEPUTADA REJANE PITANGA

DEPUTADO RÔNEY NEMER


DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

DEPUTADO WASNY DE ROURE


DEPUTADO WELLINGTON LUIZ